

*M. C.*

1904

N. 1

1521.08091

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



Juizo *Directo*

*271*

DA

COMARCA DE PONTE NOVA

DO

Estado de Minas Geraes

CARTORIO DO 1.º OFFICIO

*Mel. Jose Dias*  
*(fallecido)*

ESCRIVÃO,

*Ferns da Silva*

*Partilhas e adjudicação entre*  
*Dona Francisca Paqueta de Souza*  
*Benjamin Rives e sua mulher*  
*Dona Amelia de Souza Dias, herdeira*  
*de Manoel José Dias fallecido*

*Francisco de Paula da Silva*

**Autuação:**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil novecentos e *quatro* n'esta Cidade de  
Ponte Nova, aos *26* dias do mez de *Maio*  
em meu cartorio autuo a *petição e documentos*  
que adiante se segue.

*1.000*

Eu, *Francisco José Ferreira da Silva,*  
*morante, escrevi. Eu, Manoel*  
*José Ferreira da Silva, es-*  
*crevo, o subscrisi.*

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

Appo. Excmo. Sr. D. J. J. de Direto  
 to, el, contados os autos, ratificada a parti-  
 tha por Termos, sellados e preparados, a con-  
 clusão, dando se antes vista ao collectôr.  
 Ponta Nova, 26 de Maio de 1904  
 Augusto Martins

Dizeis, por bastante procurador, D.  
 Francisco Jaquino de Souza e  
 Benjamin Pires e sua mulher  
 D. Amélia de Souza Dias, aquelles  
 viue e inventariante dos bens  
 que foram de Manoel Jose Dias,  
 e utis seus unicos herdeiros, que  
 tendo procedido ao inventario  
 administrativo e pago os deutos  
 de transmissões de propriedade  
 causa mortis, resolveram por um  
 todos maiores fazer entre si de  
 commun accordo a partilha dos  
 referidos bens e a todos partes  
 amigavel, conforme o docu-  
 mento, um requerimento a V. Ex.  
 a julgar por sentença p.<sup>o</sup> ter  
 valor juridico e declarando em  
 o valor de 19:454\$532 ré dos  
 bens inventariados.

Pochi 2,000

At 1.<sup>o</sup> Off.

P. Palla que, De Auto,

Ponta Nova 26 de Maio de 1904

se digno de feição

Ed. J. Fomes, Adv.

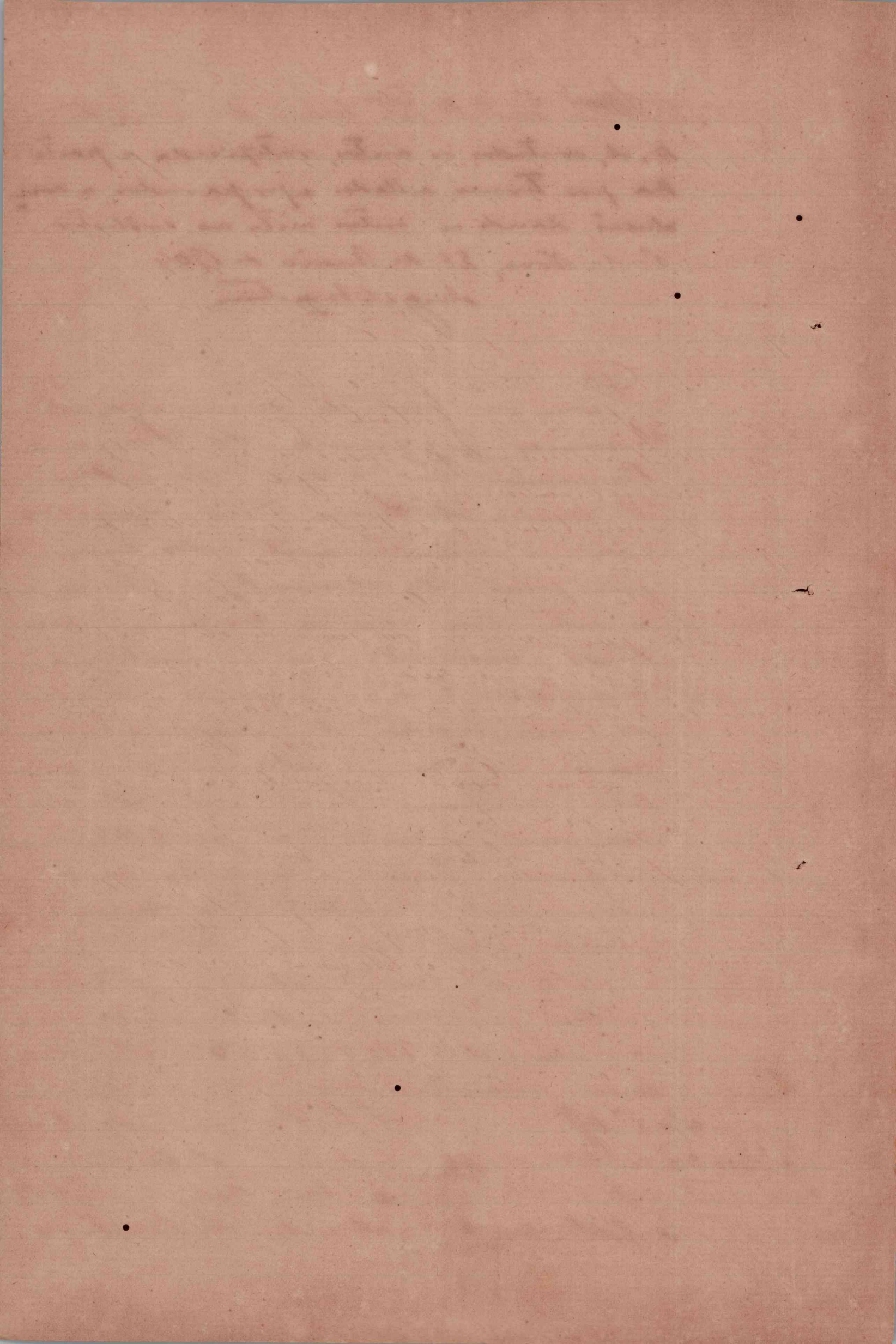
de Maio 1904

R.M.

o Adv. M.

Martin José de Souza





João Bertalino Gomes, Escrivão de Paz do Districto do Jequiá, na forma da lei. Certifico que consta do livro de notas as folhas 72 v. e 73 de uma proceção, a qual é de teor seguinte:

Proceção bastante

te que fazem Dona Francisca Joaquina de Souza, seu genro o Cidadão Benjamin Pires e sua mulher Dona Amelia de Souza Dias, na forma a baixo declarada. Saibaos quanto este publico instrumento de proceção bastante vierem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, neste Districto do Jequiá, termo e Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, aos vinte e quatro dias do mez de Maio de dito anno, neste Arraial em casa de residencia de Dona Francisca Joaquina de Souza, onde eu escriptão fui vindo, e sendo ahi compareceram como outorgantes a seu marido Dona Francisca Joaquina de Souza, seu genro o Cidadão Benjamin Pires e sua mulher Dona Amelia de Souza Dias, ambos residentes neste logor, reconhecidos de um pelo proprio e dos testemunhos adiante assignados do que vou fei; e perante as quas por elles outorgantes me foi dito que por este publico instrumento revestiram e constituiram seus bastante procuradores ao Juador Antonio Martins Ferrero da Silva e o Cidadão Joaquin Antonio Ribeiro, com poderes espciaes todos juntos ou a cada um de per si, assignar todos os termos do inventario e partilhas dos bens deixados por fallecimento a morio, sogro e pai d'elles outorgantes Manoel Joa' Dias, podendo requerer a Doutor Juy de Perito da Comarca, o julgamento de,

do inventario, partilhas e os computantes certos,  
 e em, assignar todos os termos, das pro  
 uentos, que para isso concedem. E todos os  
 poderes, podem substabelecer esta em que  
 lhe couber, e tudo quanto assim for feito pelos  
 ditos procuradores ou substabelecedores promettendo  
 daram por firme e Valioso. Assim obediencia  
 do que Dou fe; e puberam. em este instrumento,  
 que lhe he e achando conformem assignação  
 com os testamantos presentes Luiz Viduicio e Alga  
 pio Mal, de pois de sellado com um mil reis  
 de estampilha federal. Em João Tertuliano Go  
 mes, escrevão que escrevi. Francisco Joaquin  
 de Souza, Benjamin Pires, e Amelio de Souza  
 Dias, Luiz Viduicio Champio Mal. Co que se  
 contem na dita procuração, que aqui se  
 foi do proprio Original em meu poder e  
 certorio, no dia deo de principio de la  
 rade e assigno em publico e raso. Em  
 João Tertuliano Gomes, escrevão, que  
 escrevi. Em testamantos de Verd.  
 João Tertuliano Gomes.

Jequy e mais de 1/200.  
 João de  
 Escrevão



1703 Copia

Collectoria Municipal de Ponte Nova

O Collector Pedro Nunes Pinheiro

Escreva ad hoc Manoel Nunes Pinheiro

Inventario administrativo dos bens de  
pado pelo finado Manoel José Dias  
Inventariante Dona Fran-  
cisca Joaquina de Sousa.

Auto

Abocimo dia dozes de Dezembro de mil  
nove centos tres, nesta Collectoria de  
Ponte Nova, presentes o Collector Pedro  
Nunes Pinheiro, e inventariante Dona  
Francisca Joaquina de Sousa, comigo escri-  
vo ad hoc Manoel Nunes Pinheiro,  
pelo inventariante foi prestado o compro-  
miso de bem e fielmente de lavar o dia-  
rio que falleu ao marido, Manoel José  
Dias, quais os herdeiros que ficarem e dar  
a cargo e avaliação dos bens de pado pelo  
mesmo, sob pena de perder o direito que  
netas tiverem pagar o dobro se não valem.  
Declarou que no morido falleu no  
dia dez de Setembro deste anno

sem deixar testamento em um del-  
re, e alguma dependo em um filho,  
como seu instituto de herdeiros, do que  
para constar fez este auto em que  
atigua o Collector, e inventariante. Eu  
Honrosos Nomes Pinheiro, escrevo adoo.  
N. oesuri. Collector Pedro Nomes Pi-  
nheiro Inventariante, Francisco Jo-  
quino de Sousa.

Titulo de herdeiros

Viveiro Inventariante Dona Francis-  
ca Joaquina de Sousa, Filhos Dona  
Amelia de Sousa Dias casada com  
Benjamin Pires de Lobo  
~ Louvados ~

Novosmo dia mes de junho lugar  
fuzente, Collector, Pedro Nomes Pi-  
nheiro a Inventariante herdeiros a cum-  
nomiados de parte a parte nomearam  
e approvaram Louvados, sendo por parte  
de Fozanda o Senhor Antonio Joa-  
oio Brigida e por parte do herdeiros  
o Senhor Francisco de Paula Costa Lima



Os quaes prestaram o Compromisso de  
 seu fiel cumprimento avaliaram segundo suas  
 consciencias todos os bens de padrao pelo fe-  
 nado Manoel Jose Dias, seu o dia mun-  
 officio, do que para contos Lourenco ete  
 termo, em que assigna o Collector a in-  
 ventariante a herdeira e os laudados. Em  
 Manoel Nunes Pinheiro escreveu ade-  
 o Rio que escrevi. Pedro Nunes Pinheiro  
 Francisco Joaquim de Sousa, Benjamin  
 Pedro de Souza, Amelina de Sousa Dias  
 Antonio Joaquim Porzido - Francisco de  
 Paulo Costa Lanna

~ Auto ~

Notamos no dia mes e anno lizer, perante  
 o Collector, a inventariante, a herdeira e  
 os laudados acima nomeados procedo-  
 se a assignação e avaliação dos bens desta  
 espolio pelo forma que adiante deve  
 do que fiz este auto. Em Manoel Nunes  
 Pinheiro escreveu que escrevi.

~ Mercaderias e pertences nomeados ~

Um lote de armarinhos importados  
 em doze contos, trescentos e cincoenta e  
 um mil quinhentos e oitenta reis.

2351/5807

1254700 Um lote de Laveas, em portando em cento vinte cinco mil e setecentos reis.

14354930 Um lote de ferragens em portando em cem cento quatro centos e trinta e cinco mil, nove centos e trinta e seis reis.

8204000 Um lote de Calçados em portando em oitocentos e vinte mil reis.

794800 Um lote de Arroz em portando em setecentos e nove mil e oitocentos reis.

4804150 Um lote de Chapas em portando em quatro centos e oitenta mil, cento e cinco e cinquenta reis.

32544130 Um lote de facindas em portando em tres centos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reis.

6204600 Um lote de roupas feitas em portando em quatro centos e vinte mil e seis e cinquenta reis.

5744960 Um lote de molhados em portando em quinhentos e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reis.

~ Móveis ~

60400 Dose Sadias Austriacas, avaliadas em cem mil reis.

604000 Duas Contoneiras de marmore a avaliadas por cem mil reis.

Uma Meza indonda, avaliada por  
quarenta mil reis. ~ ~ ~ ~ ~ 40000

Um Canopi, avaliado por quin  
ze mil reis. ~ ~ ~ ~ ~ 15000

~ Semoventes

Um Cavallo avaliado em cincenta  
mil reis. ~ ~ ~ ~ ~ 50000

~ Imoveis

Uma Casa de Sobrado, na Rua de San-  
ta Anna, no Arraial do Jaqueij, a  
avaliada por tres Contos de reis. ~ ~ ~ ~ ~ 3:000000

Uma casa baixa anexa ao Sobrado  
avaliada por dois Contos de reis. ~ ~ ~ ~ ~ 2:000000

Uma dita pequena na mesma Rua  
avaliada por quatro Contos mil reis. 4000000

Uma coberta de telhas anexa a mesma  
casa avaliada por Cem mil reis. 100000

Titulos

Um credito firmado por Antonio  
Martins de Mattos e Juros vincidos ate  
este docto, no valor de trezentos e vinte  
nove mil e noventa e seis reis. ~ ~ ~ ~ ~ 329096

Um dito firmado por Antonio Augus-  
to Gomes Botas e Juros vincidos  
ate este docto no valor total de

- 145/658) cento e cinquenta e oito reis.  
 Um credito firmado por Joao de  
 frasio de Oliveira e juro vencido ate  
 esta data, no valor total de duzentos  
 210/658) idos mil, seiscentos e cinquenta e oito reis.  
 Um credito firmado por Joao Martin  
 de Oliveira e juro vencido ate esta  
 data no valor total de duas centos,  
 2210/056) dezentos e idos mil e cinquenta e seis reis.  
 Duzentos em Contas Correntes, no valor de  
 um conto e quinhentos e noventa e seis  
 159/200) mil e duzentos reis.

E por esta forma se fez averbacao do  
 desta espolio, do que segue se lavrou  
 este termo em que assignas o Collector  
 a inventariante, herdeiro e Louador.  
 Eu Manoel Nunes Pinheiro escriptor  
 ad hoc. e servio. Pedro Nunes Pinheiro  
 Francisco Joaquim de Sousa. Benjamin  
 Pires de Lousa e Amalia de Sousa  
 Diogo Antonio Januario Prigedo  
 Francisco de Paula Costa Lourenco

Termo de declaração final.

No mesmo dia, mes, anno e lugar  
 presento o Collector, a inventariante  
 foi dito Digo Comygo Traivez adoo R. de  
 Noel Nunes Puchari pelo inventariante  
 foi dito que de conformidade com o compro-  
 misso putado havia de do inventariante todos  
 os bens do espolio de seu finado marido  
 Manoel José Dias representado por todos  
 os bens que se lembrarem, caso haja algum  
 sido algum. Como nada mais temha  
 a declarar levou este termo em que  
 assigno com o Collector. Eu Manoel  
 Nunes Puchari escrevo adoo R. que  
 escreve. Pedro Nunes Puchari Fran-  
 cisco Joaquim de Souza.

Calculo

Soma os bens em	19.754.532
Descontos sujeitos a imposto	9.877.266
Imposto de doous por cento	79.545
Dis por cento adicionais	19.756
Sello de Folha	1.800

Junto aos autos veu o total  
 do seguinte thior Numero vinte e nove  
 Pardo do Estado de Minas Gerais

Exercício de mil nove centos e tres, a  
folha do Caderno de recibos feitos de betão  
ao Collector Nunes Pinheiro aquando  
de descontar e descaute mil, e sescentos e no-  
venta e nove reis, recibida de Dona  
Francisca Joquina de Sousa pelo impor-  
to de dois por cento addicionarios pela  
herança novellas de nove centos, oitenta  
centos e setenta e sete mil, e sescentos e  
noventa e nove reis, no inventario de seu  
finado marido Manoel José Dias  
fezido em setenta e sete annos. Collec-  
tor Municipal de Ponte Nova doze  
de Dezembro de mil nove centos e tres  
o Collector Nunes Pinheiro. O Escriva  
- Certidão -

De acordo com o artigo trinta e duas  
do Decreto numero mil quatro cento e  
cincoenta e nove de claro que está  
pago o imposto territorial referente  
a Olivença. Constatante a este inven-  
tario conforme o Edital publicado a  
trinta e quatro de Junho e quatro de  
Julho, deste anno. Ponte Nova doze  
de Dezembro de mil e mil nove centos e tres

de mil no

de mil nove centos e tres Oballeto Pedro  
 Naves Pinheiro. Em seguida me tres  
 estampilhas estado as novellas de mil oeto  
 centos e tres. Aos doze dias do mes de  
 Dezembro de mil nove centos e tres, faço  
 estes autos conclusos a o <sup>pe</sup>sentimento do  
 Senhor Doutor Director do Secretario do Fi-  
 nancas para os devidos fins. Eu Pedro Na-  
 ves Pinheiro, Collector e Escrivo.

Conclusão:

Aos oito dias do mes de Janeiro de mil nove  
 centos e quatro faço conclusos estes autos  
 conclusos ao <sup>Com</sup> Senhor Doutor Secreta-  
 rio do Financas digo Secretario do Estado do  
 negocio do Financas digu para comitor  
 Levo este termo. Antonio Bordini.

Despacho: Approvo para os effectos  
 legaes. Secretario do Financas oito de  
 Janeiro de mil nove centos e quatro =  
 Antonio Cordeiro =

E' o que se conta nos autos do inventario  
 acima transcripto, indo por mim subscripto  
 depois de devidamente conferido e emendado.  
 Ponte Nova vinte e sete de Janeiro de mil nove  
 centos e quatro o Collector Pedro Naves

Pedro Nunes Pinheiro.

Nos abaixo assignados Francisco Joa-  
quima de Souza, Amelia de Souza Dias, ca-  
sada com Benjamin Pires de Souza, viuvo,  
filho e genro do falecido Manoel José Dias,  
acordamos no seguinte que estoude feito  
o inventario das bens deixados pelo falecido  
e aprovado pelo Esp. J. D. de Antonio  
dos Fenoucos, conforme consta da copia  
dada pelo Senhor Collector Pedro Nunes Pi-  
nheiro, estoude ordinado pelo resolvemos a  
fazer a partilha amigavel em que acordamos  
e para qual nomeamos e aprovamos a Auto-  
ria Luiz do Pinhelly de Souza para escrevê-la e de  
pois de que vad por nos amigavel de proprio  
punho. Fez em 10 de Maio de 1904

Francisca Joaquina de Souza

Amelia de Souza Dias

Benjamin Pires,

João Luiz Fidencio

“ Olympio Noël.



Partilhas amigavel que fazem Dona Francisca  
 Joaquina de Sousa, sua filha Dona Amalia de Sousa  
 Dias, casada com Benjamin Pires da Luz, do bem  
 dipado por seu finado marido, Pai e sogro Manoel  
 Joze Dias, fallecido no dia de 27 de Setembro de mil nove  
 centos, e sua com a conta de inventario administrativo  
 de cinco de Dezembro do mesmo passado e junta por copia.

Pagamento feito a viuva meira Dona Francisca  
 Joaquina de Sousa, de sua meação do bem dipado  
 por seu fallecido marido Manoel Joze Dias.

Haverá a viuva meira Dona Francisca Joaquina de  
 Sousa em pagamento de sua meação do bem  
 dipado por seu fallecido marido Manoel Joze  
 Dias. Dose Cedida Austriaca avaliada pela

quartela de cinquenta mil reis, Amargem	60000
Haverá mais a mesma meira em pagamento de sua meação das Contas por cinquenta mil reis.	60000
Haverá mais a mesma meira em pagamento de sua meação das Contas por cinquenta mil reis	40000
Haverá mais a mesma meira em pagamento de sua meação das Contas por quinze mil reis.	15000
Haverá mais a mesma meira em pagamento de sua meação das Contas por cinquenta mil reis.	50000

Haverá mais a mesma meira em pagamento de sua  
 meação uma casa de Sobrado na Rua de Santa Anna  
 no arrabal de Jiquiry por tres Contos de reis, que  
 3000\$000  
 Haverá mais a mesma meira em pagamento de sua  
 meação uma casa baixa anexo ao Sobrado avaliada  
 2000\$000  
 da pela quantia de doze Contos de reis, Amargem.  
 Haverá mais a mesma meira em pagamento  
 de sua meação uma casa pequena no mesmo Rua  
 400\$000  
 de Santa Anna avaliada por quatro cento e mil reis.  
 Haverá mais a mesma meira em pagamento de  
 sua meação uma cobertura de telha anexo a  
 100\$000  
 casa pequena avaliada por cem mil reis, que.  
 Haverá mais a mesma meira em pagamento de sua  
 meação, de reparação que houve a sua filha Dona  
 Amélia de Sousa Dias, casada com Benjamin Pires  
 do Luz pelo espaço de tres quintas, a quantia  
 de quatro contos, cento e cinquenta e dois mil  
 4152\$266  
 e quinhentos e sessenta e seis reis, Amargem.  
 Tomou sua meação na quantia de nove Contos  
 9877\$266  
 oito centos e setenta e sete mil e setenta e seis reis.

Pagamento a Dona Amélia de Sousa Dias, casada  
 com Benjamin Pires do Luz, da herança que  
 lhe deixou por falecimento de seu Pai Manoel José  
 Dias.

Haverá a herdicia Dona Amalia de Santa Dora,  
 casada com Benjamin Pires da Silva, em pagamento  
 de sua legitima que lhe ficou por fallecimento  
 de seu Pai Manoel Joze Dias, um lote de Arroz  
 sinhos e pitante no valor de importando em duas  
 contos, trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e dois 3254/320

Haverá mais a mesma herdicia em pagamento  
 de sua legitima um lote de Favelas em por-  
 tando em tres contos, duzentos e cinquenta e quatro  
 cents e trinta reis, que amarguem Salto. 3254/130

Haverá mais a mesma herdicia em pagamento de  
 sua legitima um lote de roupas feitas no  
 importancia de quatro contos e vinte mil e oitenta e seis 4204/600

Haverá mais a mesma herdicia em pagamento  
 de sua legitima um lote de molinos em portan-  
 do em quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta 574/960

Haverá mais a mesma herdicia em pagamento de sua  
 legitima um lote de Loucos em portando no  
 quantia de cento e vinte e cinco mil e setenta e seis 125/900

Haverá mais a mesma herdicia em pagamento  
 de sua legitima um lote de fazendas, importan-  
 do em um conto, quatro centos e trinta e cinco mil nove  
 cents e sessenta e seis reis, que amarguem Salto. 1435/950

Haverá mais a mesma herdicia em pagamento de  
 sua legitima um lote de Calçada, no importancia

- 820\$000 na importação de Oito Centos e vinte mil reis, que  
 Haverá mais a mesma herdida em pagamento de  
 sua legítima em lote de dez por cento importando
- 714\$800 em setenta e um mil oitocentos reis.  
 Haverá mais a mesma herdida em pagamento de sua  
 legítima em lote de dez por cento importando em
- 4.804\$150 quatro centos e oitenta mil, cento e noventa e seis  
 Haverá mais a mesma herdida em pagamento  
 de sua legítima no que deve por crédito de  
 Antonio Martins da Costa juros vencidos  
 até cinco de Dezembro do anno passado, a quantia
- 323\$090 de trezentos e vinte e nove mil e noventa e seis  
 Haverá mais a mesma herdida em pagamento  
 de sua legítima, no que deve por crédito de An-  
 tonio Augusto Gomes Brito juros vencidos  
 até cinco de Dezembro do anno passado, cento
- 145\$658 e quarenta e cinco mil, seis centos e noventa e seis  
 Haverá mais a mesma herdida em pagamento  
 de sua legítima no que deve João Euzébio  
 Oliveira e juros vencidos até cinco de Dezembro
- 210\$658 do anno passado, de setenta e seis mil e noventa e seis  
 Haverá mais a mesma herdida em pagamento  
 de sua legítima no que deve João Martins  
 de Oliveira por crédito e juros vencidos até cinco  
 de Dezembro do anno passado, de seis centos

Dois contos de sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reis, que sahe a margem.

Depo. dois contos, de sessenta e dois mil e cinquenta e seis reis, que sahe a margem. 2:210#056

Haverá mais a mesma herdicia em pagamento da sua legitima de dous contos dividida em cento e corrente partes, e somada em um conto, quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos 1591#200

Soma todos esses bens em quatro contos vinte nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro. 14:029#464

Sua legitima importa na quantia de nove contos oito centos e trinta e sete mil e sessenta e trinta e dous reis, a margem. 9877#232

Fará a sua parte agora minha Dona Francisca Joazeira de Sousa a proporção da quantia de quatro contos cento e cinquenta e dous mil, de sessenta e trinta e dous reis. 4152#232

E por esta forma dorem por concluida a partilha amigavel que fizeram de seus bens e de seu contrangimento algum, de clarendo ambos estarem septeifitos, pagos de suas mezas e herança e dão em acouto quietas, sem que possam reclamar em tempo algum este acordo e que



- 1904 -

Collectoria de Ponte Nova.

Inventario administrativo do finan-  
do, Manuel José Pias —

O Collector,  
Menes Pichens.

V. P. P.

1903 - Cópia 12

Collectoria Municipal de Ponte Nova.

O Collector, Pedro Nunes Pinheiro.

O Escrivã ad hoc, Manuel Nunes Pinheiro.

Inventario administrativo dos bens deixados pelo finado, Manuel Jose Dias.

Inventariante, D. Francisca Joaquina de Louza.

Acto.

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil novecentos e tres, nesta Collectoria de Ponte Nova, presentes o Collector Pedro Nunes Pinheiro, a inventariante D. Francisca Joaquina de Louza, comigo escripto ad hoc, Manuel Nunes Pinheiro, pela inventariante foi prestado o compromisso de bem e fielmente declarar o dia em que falleceu seu marido, Manuel Jose Dias, quem os herdeiros que ficaram e de dar a caregação e avaliação dos bens deixados pelo mesmo, sob pena de perder o direito que nelle tiver, e pagar o dobro de seus valores. Declaram que seu marido falleceu no dia dez de Setembro deste anno, sem deixar testamento e nem declaração alguma deixando uma filha, como



como se vê no título de herdeiros; do  
que para comutar fiz este auto em  
que assignamos o Collector, a inven-  
tariante. Em 21 de Junho de 1811  
nheis escriptas ad hoc descrevi: O Collec-  
tor Pedro Nunes Bieiros. Inventari-  
ante, Francisca Joaquina de Souza

### Título de herdeiros.

Viuva inventariante. D. Francisca  
Joaquina de Souza.  
Filho: D. Amélia de Souza Dias, caga-  
da com Benjamin Bieiros da Luz.

### — Louvação —

No mesmo dia, mes, anno e lugar  
prezentes o Collector, Pedro Nunes Bi-  
eiros, a inventariante e herdeira  
acima nomeados de parte a par-  
te no mearam e approvam con-  
vados, sendo por parte da Fazenda  
o Sr. Antonio Jannario Bugido e por  
parte dos herdeiros o Sr. Francisco de  
Paula da Costa Lamma, os quaes pro-  
taram e com. promissas de bem e fiél-  
mente, d'valiar seguindo suas comen-  
cias todos os bens deixados pelo finado  
Mansel Jose Dias, sem odio nem  
affeições do que para a comutar, la-  
vrou se este termo em que assignamos  
o Collector, a inventariante, a herdei-  
ra e os convados. Em 21 de Junho  
de 1811 escriptas ad hoc descrevi: Pedro

Vences Pinheiro, Francisco Paquena  
de Louza, Benjamin Pires da Luz,  
Anelia de Louza Dias, Antonio Janna-  
ris Brigido, Francisco de Paula Costa  
Lama.

- Auto -

No mesmo dia, meo anno e lugar  
presentes o Collector, a inventariante  
a herdeira e os leuados, acima me-  
meados procedense a carregacão e  
avaliacão dos bens deste espolio pela  
forma que adiante se vê; de que  
fizeste auto. Eu Manoel Vences Pi-  
nheiro escrivão o escrevi:

- Mercaderias existentes no negocio.
- Um lote de armazinhos importan-  
do em dois contos trezentos e cinco-  
enta mil reis, digo, cincoenta e um  
mil quinhentos e oitenta reis.      2:351#580
- Um dito de louças, importando em cen-  
to e vinte e cinco mil e sete centos reis      1:254#700
- Um dito de ferragens, importando em um  
conto quatro centos e trinta e cinco mil  
nove centos e cincoenta reis      1:485#950
- Um lote de calçados, importando em  
oito centos e vinte mil reis      820#000
- Um lote de drogas, importando em seten-  
ta e nove mil e oito centos reis      79#800
- Um lote de chapéus importando em  
quatro centos e oitenta mil cento  
e cincoenta reis      480#150
- Um lote de fazendas importando  
a transportar      5:293#180

5:293+180

Transfoste.

em tres contos, duzentos e em sessenta e qua-

3:254+130

tro mil cento e trinta reis

Um lote de roupas feitas importando

em quatro contos e vinte mil reis

420+600

centos reis

Um lote de molhados importando em

quinhentos e setenta e quatro mil, no-

574+960

ve e contos e setenta e seis

- Moveis -

Doze cadeiras austriacas, avaliadas

60+000

em secenta mil reis

Duas cantonieras de marmore, avalia-

60+000

das fôr secenta mil reis

Uma mesa redonda, avaliada fôr qua-

40+000

renta mil reis

Uma camafé, avaliada fôr quinze

15+000

mil reis

Semoventes.

Um cavallo avaliado em cincoenta

50+000

mil reis.

Immoveis:

Uma casa de sobrado, na Rua de Sant

Anna, no Arraial do Jequery, avalia-

3:000+000

da fôr tres contos de reis

Uma casa baixa anexa ao sobrado ava-

2:000+000

liada fôr dois contos de reis

Uma dita pequena, na mesma Rua, ava-

400+000

liada fôr quatro contos mil reis

Uma coborta de telhas, anexa a mesma

100+000

casa, avaliada fôr cem mil

reis

15:267+870

A transferidos.

25/4015

Transferente

15:2674870

Titulos

Um credito firmado por Antonio Mar-  
tins da Matta, e juros vencidos até  
esta data, no valor de trezentos e vin-  
te e nove mil e noventa reis

3291090

Um credito firmado por Antonio Ma-  
gusto Gomes Bastos e juros vencidos até  
esta data, no valor total de cento e  
quarenta e cinco mil seis centos e cin-  
coenta e oito reis

1451658

Um credito firmado por João Eufrazio  
de Oliveira e juros vencidos até esta  
data no valor total de duzentos e  
dez mil seis centos e cincoenta e oi-  
to reis

2104658

Um credito firmado por João Mar-  
tins de Oliveira e juros vencidos até  
esta data no valor total de dois con-  
tos, duzentos e dez mil e cincoenta e  
seis reis.

212104056

Dividas em conta corrente no valor de  
um conto quinhentos e noventa e um  
mil e duzentos reis.

1:5911200

19:4541532

E por esta forma se fez a avaliação dos  
bens deste esfolio; de que se lavrou es-  
te termo, em que assignaõ o Collector,  
a inventariante herdeira e lousa-  
dos. Eu o Juiz o Juiz Baltha-  
zar escreveu ad hoc e escrevi. Pedro  
Alonso Balthazar, Francisco Joaqui-  
na de Souza, Benjamin Aires da

Leuz, Amélia de Souza Dias, Ant<sup>o</sup>  
nio Jannario Brigido, Francisco Bau  
la Costa Lanna.

Termo de declarações finanças.

No mesmo dia, mez, anno e lugar  
presentes o Collector, a inventariante,  
ante, comiço escriptura ad hoc, ella  
no el Alvarô Biehmio, pela inventa  
riante foi dito que de conformi  
dade com o compromisso prestado,  
havia dado a inventario todos os bens  
pertencentes as espolio de seu finado  
marido el anno el Jose Dias, e firmat  
tia das todos os bens que se lembra  
o que haja esquecido de algum. E co  
mo nada mais tinha a declarar  
lavrei este termo, em que assigna  
com o Collector. Eu el anno el Alvarô  
Biehmio escriptura ad hoc e escrevi.  
Pedro Alvarô Biehmio, Francisca  
Joaquina de Souza.

Calculo

Summaõ os bens em		19,754,532
Meiação supelta ao infors to	9,844,266	
Imposto de 2%	194,545	
10% addicionas	197,544	
Sello de folhas	1,800	

Junto aos autos vê-se o talão de  
sequinte theór: N.º 29. Renda do  
Estado de Minas Gerais Exercício

de 1903. A folha - do caderno de receita fica de bita da ao Collector Nunes Binho, a importância de duzentos e dezasete mil duzentos e 99rs. (R. 9.144.299) recebida de J. Francisco Joaquim de Souza, pelo imposto de 2% e add.<sup>o</sup> pela herança no valor de 9.874.266rs. no inventario de seu finado marido, Manoel Jose Dias, fallecido em Setem. de ultimo ms. Collectoria Municipal de Ponte Nova 1<sup>a</sup> de Oct.<sup>o</sup> de 1903. O Collector Nunes Binho O Escrevã.

Certidão.

De accordo com o artigo 32 do Decreto n.º 1459, declaro que está pago o imposto territorial, referente aos impostos constantes deste inventario, conforme o talão n.º 84 de 24 de Junho deste anno. Ponte Nova 1<sup>a</sup> de Dezembro de 1903. O Collector Pedro Nunes Binho. Em seguida vê-se tres estampanhas estadas de no valor de mil e oitocentos reis.

Aos doze dias de Dezembro de mil novecentos e tres, faço estes autos conclusos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director da Secretaria das Finanças para os devidos fins. Eu Pedro Nunes Binho, Collector o escrevi.

Conclusos.

Aos oito dias de mez de Janeiro de mil novecentos e quatro, faço Conclusos.

estes autos com chusos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. D.<sup>o</sup>  
Secretario das Financas, dig. Secretario do Estado dos Negocios das Fi-  
nancas, do que para constar la-  
vro este termo. Antonio Bandeira  
Dos factos.

Approvacaõ. A fizeiro, para os effectos legais.  
Secretaria das Financas 8 de fe-  
breiro de 1904. Antonio Carlos.

É o que se contém nos autos do in-  
ventario acima transcripto e  
do por mim subscripto, depois  
de devidamente conferido e  
dados.

Porte Nova 27 de Janeiro de 1904.  
O Collector, Pedro Vences Brilhante.



### Termo de ratificação

Aos vinte e sete dias do mez de  
Maio de mil novecentos e quatro,  
nesta cidade da Ponte Nova, em  
casa de residencia do Advogado  
Senador Antonio Martins Ferrir-  
ra de Silva, aonde eu creio  
fui vindo, aqui presente o mesmo  
Advogado na qualidade de procu-  
rador da viuva meesa Dona Fran-  
cisca Joaquina de Sousa e de  
Benjamin Pires da Luz e sua  
mulher Dona Amélia de Souza  
diz, pordeiros de Manoel Ferrirra,

conforme a procuração junta a estes au-  
 tos, pelo dito Advogado me foi dito  
 que estando seus constituintes satisfei-  
 tos com as partilhas amigáveis entre  
 si feitas, constantes de folhas nove a on-  
 ze vras, as ratificava em nome do  
 mesmo seus constituintes, como de facto  
 ratifica para os devidos effeitos. E, de-  
 tudo para constar, lavrei este termo de  
 ratificação apud os referidos procu-  
 rador dos partes supra mencionados, que V. M.  
 vai assignado por elle. Eu, Manoel de  
 Albuquerque de Silva, escrivão, o es-  
 crevi

Antônio Martins Terri de Aguiar

Quia

Não estes autos do Contador, Ponte  
 Nova, 27 de Maio de 1904

Alencastro, ~~Forro~~  
 Santa

Ao Ex. mo. Sr. Juiz de Direito

Leitura		26000
Letras pagas		1300
As Escrivães		
Autos	16000	
Termos e deliquencia e quia	10500	11500
Custas a receber		97500
Conta		5000
	Summa	261300

Ponte Nova, 27 de Maio de 1904  
 Manoel de Aguiar

Data - No número da conta supra recibites autos.



300 Eu, Manoel Jan Ferreira da Silva, escrevo e envio  
Data

54 Celos no summo dia do fisco com vista  
300 ao Collector de Minas Gerais. Eu, Manoel  
Jan Ferreira da Silva, escrevo e envio.  
Com Vista

Esta regular a conta pelo que nada tenho  
54 que reclamar. Parte de 27 de Maio  
de 1904. O Collector, Manoel Bichim.  
Suponho em tempo que esta seja o imposto ter-  
ritorial. Erc, ut supra. O Collector,  
Manoel Bichim.  
Data

300 No summo dia da conta supra do Collector  
recebi estes autos. Eu, Manoel Jan  
Ferreira da Silva, escrevo e envio

300 Parte de 27 de Maio de 1904  
Mandado de 27 de Maio de 1904  
Mandado de 27 de Maio de 1904



Conclusão

300 Aos vinte e sete de Maio de mil  
novecentos e quatro, faço estes au-  
tos conclusos ao Ex.<sup>o</sup> Sr. Doutor  
Juiz de Direito. Eu, Manoel  
Jan Ferreira da Silva, escrevo,  
e envio.

Cl. com 1500

Reformar a conta, contendo e as prisões  
os indumentos do art. 18 combinados com  
o 14 do Regulamento. Parte Nova, 27 de Maio  
1904. Supl. Martins

Data

No número dia nuz e como do despacho  
reito recebi estes autos. Eu, Manoel José  
Arruadad Silva, escrevo, o escrevo

Quia

Atto Contador de fin de ser cumprido o  
despacho reito do Com. Seno D. Juiç de 500  
Dirito. Ponte Nova, 27 de Maio del 904

Manoel José Arruadad Silva

Atto Contador

Conta

No Ex. mo D. Juiç de Dirito

Assinatura de pertubon 10,500

No Ex. mo

Correns e quia 24,000

Luas a se pagar e fr 600

No Collector

Res. 5,000

Conta exp. 16 26,300

Summa 44,400

Ponte Nova, 27 de Maio del 904

Manoel José Arruadad Silva

Data

No número dia do conta supra recebi  
estes autos. Eu, Manoel José Arruadad Silva,  
escrevo, o escrevo.

Vista

No número dia vista do Collector. Eu,  
Manoel José Arruadad Silva, escrevo, o escrevo.

Com Vista

Esta regular a conta

Ponte Nova 27 de Maio del 904.

Collector, Manoel José Arruadad Silva

Auto

No numero dia muy eanno realbi ctes  
300 autos de Collector. Cu, Manoel José  
Ferreira da Silva, escreveu o escrito



Conclusão

Logo no numero dia os paco con  
clusão as leri são do juiz de di-  
300 rito. Cu, Manoel José Ferreira  
da Silva, escreveu o escrito.  
C. L. S.

Vistos os autos etc. puzgo por sen-  
tença a pronta partilha dos bens  
do finado Manoel José da Silva, feita  
por accordo amigavel entre a viu-  
va e herdeiros do mesmo. Com-  
pra se na forma que se na mes-  
ma se contém e declara, pagas  
as custas, pro rata, pelos interes-  
sados.

Bontocora, 27 de Maio de 1904

Angelo Vieira da Silva

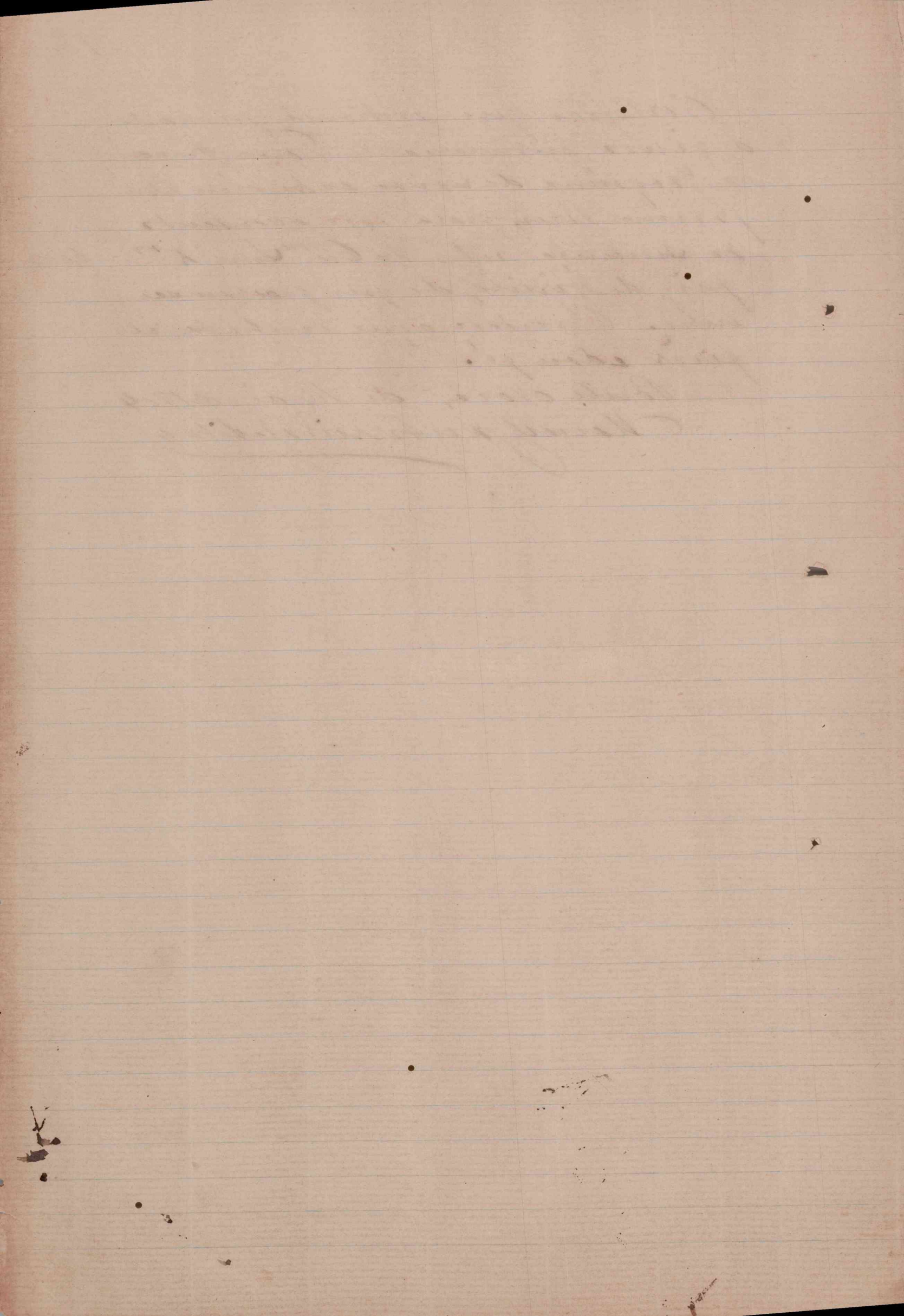
Auto

No numero dia muy eanno  
do despacho supra, recibien-  
300 tes autos. Cu, Manoel José  
Ferreira da Silva, escreveu o es-  
crito

}

Certifico que intimui por carta  
 a vossa subterariante D. Francisco  
 da Froquim de Sousa e bardião Ben-  
 jamin Pires para todo o contentes  
 da sentença retis do Ex. <sup>Ex. mo</sup> Juiz de 1.ª  
 Juiz de Direito, do que se arramsei-  
 entis. E' verdade o que venho de re-  
 perir edou se!

Ponte Nova, de Maio de 1904  
 Manoel de Sousa e bardião



N. 7

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1904

FOLHAS 45-208a

IMPOSTO TERRITORIAL

Município de Ponte Nova. Iguaçu

Recebida do sr. Francisco José da Górgoa  
a quantia de rs. 5.000 correspondente a \_\_\_\_\_  
imposto territorial do corrente exercício.

Multa rs. \_\_\_\_\_

Collectoria de \_\_\_\_\_

Ponte Nova 27

de Maio de 1904.

O COLLECTOR, Antônio Galvão.

O ESCRIVÃO, \_\_\_\_\_

